



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Editais	19
Jurisprudências	19
Atos Normativos	19
Informativos de Licitações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	22
Composição Biênio 2013/2014	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 247366/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS
DESPACHO Nº.: 374/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução e parecer, respectivamente. Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 813300/12 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
DESPACHO Nº.: 378/2013

I. Trata-se de representação com pedido cautelar formulada com base no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 pela Tecnolimp Serviços Ltda., versando sobre supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 203/2012 (Protocolo nº 11.511.563-4)[1], promovido pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), com o seguinte objeto:

"registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e lavador", por um período de 12 meses" (peça 2, p. 30).

Os serviços são destinados ao atendimento do denominado "polo regional B", que abrange os municípios indicados às páginas 57 e seguintes da peça 2 destes autos. O edital fixou em R\$11.029.172,04 (onze milhões, vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços.

O pregão foi realizado em 18/10/2012, por meio do sistema de licitações do Banco do Brasil.

Por meio do Despacho nº 2026/2012 (peça 6), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, recebeu a representação, deferiu o pedido de concessão de medida cautelar, suspendendo a licitação no estado em que se encontrava, e determinou a citação dos representados.

A medida cautelar foi mantida após deliberação do Tribunal Pleno (Acórdão nº 4142/12, peça 12).

Em face da liminar, a empresa Progresso Construções e Serviços Ltda. – EPP, declarada vencedora do certame ora impugnado, interpôs recurso de agravo (peça 11).

Os representados apresentaram defesa quanto ao teor da representação, nas peças 14 a 58.

Nas peças 59 a 61, a empresa representante requereu juntada de procuração e o acesso da advogada aos autos digitais.[2]

II. Segundo consta das alegações de defesa (peça 16), a fase externa do Pregão Eletrônico nº 203/2012 foi anulada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

O ato de anulação (peça 49 destes autos, p. 26) se baseou na Informação nº 1753/2012/NJA/SEAP, de lavra do advogado Juarez Santana e do Procurador do Estado Cassiano André Kaminski (peça 49, p. 18 e seguintes).

Essa informação recomendou a anulação da fase externa do procedimento justamente em razão de um dos pontos em relação aos quais a presente representação foi recebida: a questão da possibilidade ou impossibilidade de a



II. Em nova análise dos autos, ainda em cognição sumária, entendo que a tutela cautelar, outrora denegada ao representante, deve agora ser concedida.

Como exposto no Despacho nº 84/2013 (peça 4), no qual foi exercido o juízo de admissibilidade positivo, são dois os pontos discutidos pela empresa representante no presente feito.

A primeira insurgência diz com o fato de o Contrato nº 236/2010 ter sido renovado a despeito de o instrumento contratual não prever tal possibilidade.

Assim, o contrato fixou prazo de execução de 12 (doze) meses e período de vigência de 14 (quatorze) meses. Não obstante, a avença tem produzido seus efeitos por um total de mais de 28 (vinte e oito) meses, até agora.

Considerando que a doutrina do Direito Administrativo indica a obrigatoriedade de que as renovações contratuais previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 57 da Lei de Licitações estejam previstas no instrumento convocatório e no contrato, existem indícios de irregularidade, como exposto no despacho que recebeu a representação.

O segundo ponto ventilado pela requerente é o fato de a Administração ter efetuado a renovação contratual em 23/11/2012 pelo valor de R\$4.694.658,06 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), mesmo estando ciente da declaração da TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. de que poderia executá-los pelo montante de R\$3.404.809,41 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos).

Tendo em vista a diferença de R\$1.289.848,65 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) entre a cotação fornecida pela empresa representante à Administração em 21/11/2012 e o valor da contratação formalizada com a LUMINAPAR dois dias depois, entendi – como exposto no Despacho nº 84/2013 – existir no caso concreto a possibilidade de que a avença tenha se concretizado de modo excessivamente oneroso para os cofres públicos e, portanto, em discordância inclusive com o estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, dispositivo que condiciona a renovação contratual “à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração”.

Ainda que tenha reconhecido tais indícios de ilegalidade, deixei inicialmente de conceder a tutela cautelar. Isso porque, como esclarecido na ocasião, o que a representante pretende é a suspensão dos efeitos da renovação do Contrato nº 236/2010, medida que poderia implicar a imediata interrupção, dentre outros, do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município.

Ocorre que, decorridos 57 (cinquenta e sete) dias desde o recebimento dos ofícios de citação do MUNICÍPIO DE COLOMBO e do Secretário Municipal de Planejamento, sequer foi apresentada por parte destes alguma resposta a este Tribunal.

O Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos desta Corte, prevê como hipótese de cabimento de antecipação de tutela o “abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

Vale lembrar que a segunda renovação contratual produz seus efeitos desde 23/11/2012 e o contrato vigorará nos atuais termos até 22/11/2013, caso esta Corte não determine o contrário.

Considerando a ausência de resposta por parte do Município e do Secretário Municipal de Planejamento, bem como a frustração das citações, pela via postal, dos Srs. JOSÉ ANTONIO CAMARGO e WILLIAM ZANINI, é possível que a tramitação do presente processo leve mais tempo que o habitual e que, assim, a decisão de mérito ocorra apenas depois de encerrada a vigência contratual ou até mesmo após uma terceira renovação do ajuste.

Destaco que embora a LUMINAPAR, empresa contratada, tenha apresentado defesa à peça 18, esta não supre a ausência de resposta por parte do Município.

Nesse sentido, uma das alegações da empresa é justamente a de que os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade e que, portanto, não caberia à contratada verificar a conformidade da atuação da Administração.

Ademais, os outros argumentos lançados pela LUMINAPAR, analisados ainda em juízo preliminar, próprio do presente estágio processual, não me parecem aptos a afastar os indícios de ilegalidade.

A empresa assevera que a Lei nº 8.666/93 permite a renovação dos contratos destinados à prestação de serviços contínuos, que o renomado professor Diógenes Gasparini, ao enumerar as condições para a prorrogação contratual, “enumera um sem número de motivos, mas nada fala acerca da previsão editalícia e contratual” (peça 18, p. 11) e que “a simples falta de previsão contratual, com o suporte do consenso e da vantajosidade, parece não macular o prolongamento da avença” (peça 18, p. 13 e 14).

Ocorre que, como bem observa a própria empresa representada, “A idéia de que a prorrogação do contrato demanda prévia autorização editalícia e contratual, não se ignore, deriva de uma construção doutrinária e jurisprudencial.” (peça 18, p. 10)

No presente estágio processual, não se tratando ainda do julgamento do mérito da representação, parece-me claro que, diante da existência do posicionamento doutrinário e jurisprudencial reconhecido pela própria representada, existe ao menos o indício da ilegalidade, por ora suficiente.

Outro argumento da LUMINAPAR é o de que inexistiria, na renovação contratual, prejuízo ao interesse público ou ao erário, já que foi mantido o preço praticado anteriormente à renovação e a contratação originária se deu mediante regular licitação.

Quanto a isso, lembro que a Administração foi formalmente noticiada pela empresa representante da possibilidade de obter contratação mais vantajosa. Somando-se tal fato à proximidade de encerramento da vigência do contrato então existente e à ausência de previsão de renovação, no edital e no contrato, tem-se um conjunto de possíveis irregularidades que não deve ser desprezado.

Ainda quanto à questão do prejuízo na renovação, a empresa contratada asseverou

que “A LUMINAPAR não invocará a defesa do MUNICÍPIO, a fim de justificar a vantajosidade da prorrogação da avença” (peça 18, p. 15), afirmação esta que confirma, como dito anteriormente, que a sua defesa não supre a ausência de manifestação do Município e dos agentes públicos responsáveis pelas possíveis ilegalidades.

Isso posto, acrescento ainda que a mesma empresa que figura como representante nos presentes autos, TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, é autora de outra representação, intentada posteriormente a esta, e que também versa sobre a suposta ilegalidade de prorrogação contratual firmada entre a Administração municipal – naquele caso, do Município de São José dos Pinhais – e a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

É possível, portanto, que situações similares às narradas nos presentes autos tenham ocorrido em outras oportunidades, demandando atenção por parte desta Corte.

III. Diante do exposto, determino que o MUNICÍPIO DE COLOMBO, por meio de sua atual Prefeitura Municipal, suspenda imediatamente os efeitos do Contrato nº 236/2010 (e renovações), firmado com a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, que poderá manter ou revogar a presente medida cautelar, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

Lembre-se, para afastar desde logo qualquer dúvida neste particular, que os tribunais de contas têm o poder de determinar à autoridade competente até mesmo a anulação de contrato no qual sejam constatadas ilegalidades – ao contrário do que se poderia depreender de mera interpretação literal do artigo 71, inciso X e §1º, da Constituição Federal.

Foi este o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 23.550/DF, realizado pelo Tribunal Pleno daquela Corte. A ementa do respectivo acórdão estabelece o seguinte: “I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou.” (grifo nosso)

A Suprema Corte já decidiu, também, pela possibilidade de expedição de medidas cautelares pelos tribunais de contas, com base em seus poderes implícitos, conforme Mandado de Segurança nº 24.510/DF e Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 26.547/DF.

Com efeito, a expedição das cautelares, inclusive para a suspensão de contratos, é essencial ao adequado exercício das atribuições constitucionais das cortes de contas, encontrando fundamento na teoria dos poderes implícitos, invocada pelo STF.

Sobre tal teoria, resume precisamente o Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto no Mandado de Segurança nº 24.510/DF: “[...] nenhum poder decisório constitucional é dado para tornar-se ineficaz: e, por isso, tenho como implícito, na norma que outorga o poder de decidir, o poder cautelar necessário a garantir a eficácia da eventual decisão futura.

O inciso IX do art. 71 da Constituição, das competências mais abrangentes que se outorgaram ao Tribunal de Contas em 1988 – ‘assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade’ –, pressupõe um julgamento que nem sempre se poderá fazer de imediato. Pode consumir tempo. E as circunstâncias exigirão uma sustação cautelar para não cair no vazio a determinação posterior.”

No mesmo julgamento, o Ministro Celso de Mello arrematou seu voto com propriedade, nos seguintes termos: “[...] torna-se essencial reconhecer – especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos – que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.”

Podendo o Tribunal de Contas determinar, ao fim do processo de sua competência, que a autoridade competente anule um ato ou contrato administrativo (como reconhece o STF), resta evidente, diante do exposto, a possibilidade de a Corte, cautelarmente, suspender esse mesmo ato ou contrato, até que sobrevenha a decisão final a respeito.

IV. Como consequência da concessão da medida cautelar, determino a INTIMAÇÃO com urgência, via e-mail e/ou fax, da Sra. IZABETE CRISTINA PAVIN, atual Prefeita Municipal, para ciência e imediato cumprimento da determinação, bem como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome do Município, defesa quanto ao exposto na representação, acompanhada dos esclarecimentos e documentos solicitados no Despacho nº 84/2013 (peça 4) – visto que até o momento não houve manifestação por parte do Município, que já foi citado para tanto.

V. Após, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para:

- Incluir na autuação, como parte no processo, a Sra. IZABETE CRISTINA PAVIN.
- Incluir na autuação, como procuradores da LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., os listados na procuração à p. 2 da peça 19.
- Aguardar o decurso dos prazos para as respostas às citações já efetuadas e à intimação mencionada no item IV.

VI. Decorridos os prazos, retornem os autos a este GCG.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 16 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL



ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 216085/12 - TC
ENTIDADE: M.R.
INTERESSADOS: J.Z., A.L.C., I.B.S.
DESPACHO Nº. 375/2013

Trata-se de denúncia formulada por J.Z., em face do M.R., em razão da prática de supostos atos irregulares por parte da administração pública na execução do P.N.H.R. – O.U.P..

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta solicitou a intimação do ex-P. para que apresente os Anexos I a V, aos quais faz referência em sua defesa. Ainda, solicita a expedição de novo ofício à Sra. I.B.S., então D.A.M., uma vez que não houve apresentação de resposta por parte desta.

Assim, por meio de publicação deste despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal (DETC), fica intimado o EX-P.M.R., A.L.C. (gestão 2009/2012), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os Anexos citados em sua defesa que não foram juntados aos autos com esta.

Paralelamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que expeça ofício de citação à Sra I.B.S., em seu endereço residencial, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, defesa quanto aos fatos tratados neste processo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 18 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 160175/11 - TC
ENTIDADE: M.R.
INTERESSADOS: A.L.C., J.C., C.G.O., H.G.O.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº. 17134)
DESPACHO Nº. 376/2013

Trata-se de denúncia formulada por J.C., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do M.R., narrando a ocorrência de indevido direcionamento em contratações públicas e a irregular acumulação de cargos públicos remunerados.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 782/2013 peça 26), requer a inclusão e a citação das seguintes pessoas neste processo:

- empresa contratada C.G.O. & CIA LTDA;
- 1º Secretária da Comissão Permanente de Licitação: H.F.O.;
- 2º Secretário da Comissão Permanente de Licitação: E.I.;
- Membro da Comissão Permanente de Licitação: A.S.;
- Membro da Comissão Permanente de Licitação: J.Z.M.;"

A DCM aponta também que a interessada H.F.O. não consta da base de dados do SIM-AP 2012, levando a crer que já não é mais servidora do M.R., não podendo ser citada na P..

Diante do exposto, acolho a sugestão da unidade técnica para incluir no polo passivo do processo todos os envolvidos supracitados.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir na autuação como interessados a empresa C.G.O. & Cia Ltda. e os Srs. H.F.O., E.I., A.S. e J.Z.M..

b) expedir ofícios de citação a todas as pessoas físicas e jurídica supracitadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos tratados nesse processo.

Ainda, como alertado pela DCM, ressalto que a citação da Sra. H. deve ser realizada em seu endereço residencial.

Após o decurso do prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de opinativos.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 18 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 562382/12

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI, WILLER ARIEL CHEVONICA, Andressa da Cruz

DESPACHO - 666/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que seja procedida à citação editalícia do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF 780.586.009-20), nos termos do disposto no art. 381 do RITCE/PR, uma vez que a citação postal mostrou-se infrutífera.

GCFAMG em 18 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 244473/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, ANTONIO CARLOS ALEIXO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do Projeto protocolado sob o número 21,597 - Programa de Bolsas de Iniciação Científica - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Bolsas de Iniciação Científica - Chamada de Projetos 04/2011, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5901/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18372/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 15 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 276243/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, NADIA HELENA VRIESMAN, OSMAR RICKLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/13

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 37.656,42 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto subvenção da entidade, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5655/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18070/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS, em 15 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 233969/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI,FUNDO ESTADUAL DE SAUDE,MOISES JOSE DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), tendo por objeto a ampliação da estrutura física do consórcio visando a melhoria das acomodações, a ampliação dos consultórios médicos, a acessibilidade dos pacientes, promovendo uma melhoria na qualidade de atendimentos aos pacientes assistidos no Sistema Único de Saúde, através do custeio parcial de locação de imóvel, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 435/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1803/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 186510/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA

INTERESSADO: ISAC HERMENEGIL DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/13

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Londrina, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 127.745,22 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo por objeto a manutenção de asilo para idosos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 52/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2005/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 134082/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ,MAURO STIVAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 21.607 – Programa de Apoio à Iniciação Científica, contemplado no programa de bolsas de iniciação científica – Chamada de Projetos 04/2011, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5476/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17157/12, ambos favoráveis à

regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 119610/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ,MAURO STIVAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob nº 15.997, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6408/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2404/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 108029/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: JOANA ESTELA DEFANI GULIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), tendo por objeto Atendimento a 35 pessoas com deficiência mental leve ou moderada e múltiplas deficiências, na modalidade de abrigo de longa permanência, em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5128/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16424/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 254541/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ,JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros



para implementação dos projetos do programa de apoio à capacitação docente das instituições estaduais de ensino superior, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 500/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2050/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 359342/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 378/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 737/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 16 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 408963/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 194/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 303/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 375/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 17 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 288860/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 195/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 432/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2123/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 17 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 52210/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 196/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1082/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2022/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 17 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 411732/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 197/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19860/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 306/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 17 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 667101/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2949/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1312/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 17 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 236985/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 21935 - Programa de Apoio à Inclusão Social em Atividades de Pesquisa e Extensão Universitária da Universidade Estadual de Londrina, contemplado no Programa de Apoio a Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária 2011 - Chamada Projetos 07/2011, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 342/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1834/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 17 de abril de 2013.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 185267/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PEDRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Atos de Admissão Complementar de Pessoal, de Roseli Neide Maresi Esperança, Andréia Santos Ângelo e Márcia Regina Rezende Borba, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Professora, regulado pelo Edital nº 11/2006, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 5855/13 - DIJUR e 4525/13 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB, em 17 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 485500/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IOLANDA GONCALVES ARISTIDES,SUELI ARTIRES PEDRO ARISTIDES
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66392/10 e o Ato Revisional, publicados no Diário Oficial do Estado, respectivamente, em 20/05/2010 e 08/03/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.828,84 (dois mil, oitocentos e vinte oito reais e oitenta e quatro centavos), deferida na proporção de 80% para SUELI ARTIRES PEDRO ARISTIDES, CPF nº 015.744.779-00, e de 20% para IOLANDA GONCALVES ARISTIDES, CPF nº 473.386.959-20 na qualidade de viúva e credora de alimentos do servidor Lupércio Aristides, falecido em 06/02/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6235/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4736/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB, em 18 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 519552/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
IVANIR VALENTE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 030/2012, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 29/05/2012, referente à Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, de IVANIR VALENTE DE OLIVEIRA, CPF nº 414.337.699-72, no cargo de Professora, com 28 anos, 11 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.687,46 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6727/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5063/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB, em 18 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230544/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator Hermas Eurides Brandão, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa à gestão de NADINA APARECIDA MORENO, CPF nº 031.068.408-03; WILMAR SACHETIN MARÇAL, CPF nº 364.159.449-91; Cesar Antonio Caggiano Santos, CPF nº 321.266.979-91, ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1026/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5024/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 19 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193360/08
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, relativa à gestão de DARIO BORTOLINI, CPF nº 348.929.748-20 no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Paraná, exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R\$ 150.826,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte seis reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1010/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5026/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 19 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 528881/11

ORIGEM: SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL EM CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA, MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 809/13

I - Defiro a prorrogação requerida pelos interessados, através das peças processuais eletrônicas nºs 34, 36 e 39, em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 359/13 e no despacho nº 225/13, na forma do artigo 389 parágrafo único da norma regimental.

II - À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233528/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 825/13

I. Trata-se de processo de alerta ao Município de Faxinal, instaurado em decorrência de exame procedido pela Diretoria de Contas Municipais no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2012.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 891/2013, verificou que "na data base desta análise o Poder Executivo municipal ultrapassou o limite para despesa total com pessoal permitido no art. 20, III, b da LRF".

III. Considerando os apontamentos da Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar 101/00 e no artigo 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Autoridade Responsável: ADILSON JOSÉ SILVA LINO. Fundamentação: em razão da execução de gastos em percentual superior a 90 % (noventa por cento) do limite para a despesa total com pessoal, relativo ao 2º Semestre de 2012. Instrução: 891/2013 - Diretoria de Contas Municipais.

IV. Posteriormente, remeta-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação conjunta com a prestação de contas.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 681497/12

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 826/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo-DP, para que, em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal, proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Senhor Marcio da Aparecida Mainardes, para que este se manifeste acerca da Tomada de Contas Extraordinária, sendo que a ausência de manifestação no prazo regimental será entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos no processo.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189900/09

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 829/13

I - Acolho o contido na Instrução nº 1115/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinitivo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184253/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 830/13

Tendo em vista a solicitação relativa ao pedido de acesso à informação, AUTORIZO seja disponibilizado ao interessado, pela via eletrônica, vista dos autos nº 56066-9/12, nos termos da Resolução nº 31/2012 - TC;

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no

site do TCE , pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à 6ª Inspeção para se manifestar a respeito da dispensa de licitação e posteriormente à Presidência.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184318/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 831/13

Tendo em vista a solicitação relativa ao pedido de acesso à informação, AUTORIZO seja disponibilizado ao interessado, pela via eletrônica, vista dos autos 56066-9/12, nos termos da Resolução nº 31/2012 - TC;

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE , pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à 6ª Inspeção para se manifestar a respeito da dispensa de licitação e posteriormente à Presidência.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184164/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 832/13

Tendo em vista a solicitação relativa ao pedido de acesso à informação, AUTORIZO seja disponibilizado ao interessado, pela via eletrônica, vista dos autos nº 56066-9/12, nos termos da Resolução nº 31/2012 - TC;

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à 6ª Inspeção para se manifestar a respeito da dispensa de licitação e posteriormente à Presidência.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 802387/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, IDEVAL DOS SANTOS GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/13

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto 1991/12 publicado(a) no O.O.M, do dia 02/10/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de IDEVAL DOS SANTOS GONÇALVES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 569,24 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6971/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5147/13 ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 390097/12

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: CLEUSA SOARES DE ALMEIDA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1213/13

I. Revogo o Despacho nº 2744/12, que determinou o sobrestamento dos presentes autos até julgamento do requerimento externo juntado aos autos 45357/05, tendo em conta que a aposentadoria da servidora promovida pelo Decreto 067/1996, foi concedida com base no artigo 40, III, alínea "c", da Constituição Federal, antes da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 20/98.

II. Desta feita, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para emissão de novo Parecer.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 289182/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1275/13

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a Universidade Estadual de Londrina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para que não tenha havido a contratação de servidor efetivo, nas seguintes situações:

a) Quanto à contratação temporária da professora temporária Elisete Pains Rodrigues em 08/03/2010 constou nos autos de que esta se deu para suprir a vaga aberta com a aposentadoria de professora efetiva Sonia Regina Lioni Sella ocorrida em 17/06/2003. Ainda assim, justificou a Universidade que "(...) a referida vaga recebeu autorização de Concurso Público por meio do Processo nº 10.335.913-9 somente em 05/05/2010. Todavia, quando a vaga recebeu autorização, o Departamento responsável decidiu por aproveitar candidata já aprovada em Concurso Público (Edital nº 090/2008) que ainda estava dentro do prazo de validade, ocorrendo a nomeação da professora efetiva Eneida Silveira Santiago a qual tomou posse em 07/07, como pode ser verificado no Processo de Prestação de contas nº 513256/11". (destaques nossos)

b) Quanto à contratação temporária da professora Renata da Rosa, constam à peça 2, f.5, dos autos apensos, que a contratação se deu para suprir a vaga decorrente de aposentadoria da professora Luzia Doretto Paccola Meireles ocorrida em 06/01/2010. Contém ainda, observação de que a vaga seria preenchida temporariamente até a posse e exercício de professor concursado já aprovado em Concurso Público, autos nº 10.300.376-8. Ainda, consta da Portaria de contratação em regime especial de Renata da Rosa, sob nº 5211 de 22/07/2010, que seu contrato condicionava-se até a posse e exercício da candidata Renata da Rosa aprovada em Concurso Público Edital nº 383/2010.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 75156/13

ORIGEM: CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO

INTERESSADO: CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1300/13

Tendo-se em conta que as informações contidas no Formulário de

Encaminhamento juntado na peça nº 1 satisfazem as condições exigidas pelo art. 5º, §1º, da Resolução nº 31/2012, defiro o pedido de acesso aos autos nº 2652-0/13.

A cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25507/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, FRANCELY MARIA VILLAGRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1428/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6493/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 51 e 54.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 121510/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 54, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 05/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31485/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1429/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6500/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 42.

Conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, os pedidos de prorrogação de prazo serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência dos prazos para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

II. Da análise dos autos verifica-se que não fora expedido ofício de citação do Sr. Relindo Schlegel.

Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que assim proceda, conforme determinado no Despacho 204/13.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28646/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ILZA



RODRIGUES DE MORAIS SANTOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1430/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6499/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 40 e 45.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 16785-5/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 40, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27569/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS,
RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA
LTD A - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1432/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6498/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 40 e 42.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 40, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo para apresentação de razões, formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, diante da apresentação de defesa à peça 44, houve perda de objeto.

IV. Assente-se que a contagem do prazo deferido dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 19/03/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28875/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL,
ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP,
LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1434/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6493/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 31 e 35.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 121570/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 35, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60

(sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 30519/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, JOÃO CLAUDIO
DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL,
ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES,
VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ
EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1437/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 97, 99, 104, 107 e 110.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Editora O Estado do Paraná (peças 104 e 110) e pelo Sr. Relindo Schlegel (peça 107), pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, às peças 97 e 99, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 431373/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANTONIO ADELAR CARAMORI,
WASHINGTON LUIZ MORENO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO
SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ
GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME,
NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ,
MARIA ANGELICA BELLANI MARTINS, AIRTON LUIZ BONACIF BORGES,
PRISCILA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1438/13

I. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, do nome dos procuradores, constantes no instrumento de peça 769.

II. Defiro o pedido de cópias constante de protocolo nº 174576/13, peça nº 768.

Por se tratar de processo digital e como o nome do requerente constará da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho: Portal e-Contas Paraná → Acesso Restrito com Certificação → Processo Eletrônico.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, Busca Processual.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 777, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o parágrafo único do artigo 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data da juntada do último AR cumprido aos autos, o que se deu em 05/04/2013.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 31434/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, EDINEI ABELARD DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1441/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6575/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 47 e 55.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 47, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 168290/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31566/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1443/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6577/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 45 e 48.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 45, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 168312/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28409/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1445/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6580/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 42 e 45.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 121529/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 45, requereu o deferimento de

prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31124/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1447/13

I. Vêm os autos conclusos a este Gabinete com a Informação 6577/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 43 e 46.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 43, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 168215/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 375352/08

ORIGEM: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, LUIZ FERNANDO BLEGGI TORRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1448/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Recurso de Revista nº 74618/11, relativo à prestação de contas de 2008, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 153790/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEODVIGA KUTHANSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1449/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 8101/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 31388/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1450/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6624/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 42 e 55.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 42, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 168266/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30012/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1451/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6627/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 31.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 19/03/2013.

III. Com a apresentação de defesa pelo Sr. Relindo Schlegel (peça 37) ocorreu a perda do objeto do pedido de prorrogação do prazo para defesa solicitado à peça 35.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28360/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1452/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6629/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 38 e 45.

II. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 38, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de

servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 167731/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31051/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1453/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6630/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 32.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 19/03/2013.

III. Com a apresentação de defesa pelo Sr. Relindo Schlegel (peça 38) ocorreu a perda do objeto do pedido de prorrogação do prazo para defesa solicitado à peça 36.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 587555/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, DELSO MORIGGI, MARINETE DE OLIVEIRA MAXIMIANO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1454/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de aposentadoria do ex-servidor falecido nº. 339876/11, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 141310/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NIVALDO KRINSKI TKACZYK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1461/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado a peça nº 38, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 597597/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MARIA DE FATIMA SILVA, MANOEL LUCAS CUNHA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1462/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer do Ministério Público de Contas n.º 5221/13, retifique o cálculo do benefício de pensão, tendo como parâmetro o valor dos proventos de aposentadoria já revisados em face da EC n.º 70/12.

2. Publique-se

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 835463/12

ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, AUZENIR DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1466/13

1. Tendo em conta o cumprimento parcial da diligência anterior, determinada pelo Despacho nº 2826/12 (peça 15), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8234/13, apresente o demonstrativo completo do cálculo da revisão dos proventos, bem como o último comprovante de remuneração do servidor antes da concessão da aposentadoria, para que se verifique a regularidade do valor indicado como último vencimento do cargo efetivo.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 283797/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1467/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Londrina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8230/13, apresente justificativas indicando a origem das vagas nos moldes do artigo 22, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 844632/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO DE PAULA KNOPI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1468/13

1. Tendo em conta o cumprimento parcial da diligência anterior determinada pelo Despacho nº 81/13 (peça 16), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o último contracheque do servidor, a fim de comprovar a origem do valor dos proventos revisados, bem como os cálculos referentes a garantia da paridade com os servidores da ativa, conforme solicitado no Parecer nº 117/13 e reiterado no Parecer nº 8222/13, ambos da unidade técnica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 468080/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA CAROLINA BACARO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1416/13

Os pareceres técnico (n.º 3762/13) e ministerial (n.º 2838/13), este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que se trata de aposentadoria concedida à interessada Maria Carolina Bacaro, ocupante do cargo de Agente Profissional, que teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos nº 416455/11, como demonstram os documentos de fls. 42 e 43 da peça 2, o que enseja o sobrestamento do feito.

3. Do mesmo modo, constato que os cálculos de aposentadoria de fl. 53 da peça 2, incorpora a verba intitulada "Grat. Ativ. Unid. Penal ou Corr. Intra Muros – GADI", instituída pela Lei Estadual n.º 13666/02, que, em seu art. 18, VI, indica que tal verba é de natureza transitória[1].

4. A questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal, o qual, conforme o sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

5. Não obstante haja duas razões para sobrestamento do feito, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, primeiramente até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 18 - Ficam criadas as seguintes vantagens, para aplicação exclusiva aos funcionários integrantes do QPPE:

VI - Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correcional Intra Muros – GADI : retribuição financeira fixada em valor, de natureza transitória, para outros cargos e funções nas unidades penais ou correcionais, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto e contínuo com o presidiário, não incorporável na inatividade;

PROCESSO Nº: 681264/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSELITA MARIA NOGUEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1474/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Joselita Maria Nogueira, ocupante do cargo de Educadora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5156/13, ressalta que "a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 (apensado ao processo nº45357/08) que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 49014/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDA DE CAMPOS MOTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1480/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Aparecida de Campos Mota, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6091/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº



1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 39516/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA CELESTE BIANCHINI DE QUEIROZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1481/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Celeste Bianchini de Queiroz, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5914/13, ressalta que “a forma de incorporação das verbas de natureza transitória está em discussão nesta Corte de Contas, através do Protocolo 516791/12 (revisão do Acórdão nº 1638/08 – TC)”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 79712/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JULIA NOVICKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1482/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Julia Novicki, ocupante do cargo de Educadora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6021/13, ressalta que “foi incorporada verba transitória ao valor dos proventos, consoante demonstrativo de cálculo de peça 8”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 847771/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS MELOZO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1483/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria das Graças Melozo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6018/13, ressalta que “verifica-se a incorporação de verba transitória no valor dos proventos, consoante se vê no demonstrativo de cálculos de peça 8”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 52449/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA DA CRUZ CARNEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1484/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Aparecida da Cruz Carneiro, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6068/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 52058/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1485/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Carlos Alberto de Campos, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6074/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 84490/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JORGE RAMAO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1486/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Jorge Ramão dos Santos, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6340/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 79011/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIONISIO CARLOS DA ROSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1487/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Dionisio Carlos da Rosa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6339/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 75890/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: REJANE RAUEN GOBBO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1488/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rejane Rauen Gobbo, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6337/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 17031/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDSON CARLOS DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1503/13

Por meio do Parecer n.º 5307/13, a Diretoria Jurídica assim se manifesta:

"A entidade previdenciária juntou documentos à peça 17, relacionados a admissão do servidor, sem mencionar decisão desta Corte de Contas determinando o seu registro.

No entanto, verifica-se que a análise de aposentadoria (Processo n.º88117/12) de servidor admitido no mesmo teste seletivo ocasionou a instauração de processo de admissão instaurado nesse Tribunal sob o n.º115177/13, e encontra-se ainda pendente de decisão final.

Desta forma entende-se que os documentos à peça 17 do presente processo devem ser desentranhados e juntados ao processo de admissão supramencionado. Quanto a presente aposentadoria, opina-se previamente pela sua remessa a Diretoria de Protocolo para que sejam incluídos no rol dos procuradores os relacionados à peça 16, e após pelo seu sobrestamento até decisão final dos autos n.º115177/13".

2. Pendente de apreciação a legalidade da admissão do interessado, conforme disposto no art. 427 do Regimento Interno, acolho a proposta da Diretoria Jurídica e determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 115177/13.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP durante o período de sobrestamento.

4. Após a certificação do sobrestamento pela Segunda Câmara, antes do encaminhamento à DICAP, solicita-se que o processo seja remetido à Diretoria de Protocolo para que essa providencie o desentranhamento da peça 17 e sua juntada nos autos de admissão n.º 115177/13, relativos ao mesmo concurso do aposentado

em tela.

5. Outrossim, considerando que os procuradores mencionados na peça 16 já foram incluídos na autuação, desnecessária a medida sugerida pela Diretoria Jurídica relativa aos mesmos. Todavia, deverá a Diretoria de Protocolo promover a inclusão na autuação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 639540/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: MARIA HELOISA SANTIM, ANTONIO CARLOS MILESKI, MARIA APARECIDA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1532/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Maria Aparecida Moreira, aposentada no cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 4533/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 203670/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 203670/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 81750/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO TABORDA RIBAS RIEKES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1534/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria do Carmo Taborda Ribas Riekés, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5348/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das "verbas transitórias" dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008/TP-tce (protocolo 45357/08-tce), através do protocolo 516791/12, anexado ao citado anteriormente, atualmente no GCILB", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 733353/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA BOBEK MORONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1537/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Bobek Morona, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5762/13, ressalta que "a



questão da forma de incorporação dessas verbas para as inativações com fulcro no art. 6º da EC 41/03 e 3º da EC 47/05 está sendo discutida no Protocolo nº 516791/12 em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 725512/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SCHADLICK
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1539/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Luiz Fernando Schadlick, ocupante do cargo de Motorista.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5763/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação dessas verbas para as inativações com fulcro no art. 6º da EC 41/03 e 3º da EC 47/05 está sendo discutida no Protocolo nº 516791/12 em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 308141/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONOR FAVARO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1540/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Antonor Favaro, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 5247/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 3954/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 73165/2012 da Paranaprevidência, de 14/02/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 851540/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ERICA WEBER DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1541/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Érica Weber da Silva, aposentada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6133/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciado o incidente de constitucionalidade, tratado no processo n.º 636463/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 636463/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 35731/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO BATISTA SOARES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1542/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Joao Batista Soares, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 6199/13, ressalta que "a forma de incorporação das verbas de natureza transitória está em discussão nesta Corte de Contas, através do Protocolo 516791/12 (revisão do Acordão nº 1638/08 – TC)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 100998/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA ALICE TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1551/13

Pelo Parecer n.º 6474/13, a Diretoria Jurídica sugere "o sobrestamento do feito, até julgamento final do protocolo já mencionado". Contudo, não se encontrou no corpo do referido parecer a menção do indigitado protocolo, razão da sugestão de sobrestamento, ou mesmo a fundamentação fática para tanto, dificultando a análise do pedido.

2. Compulsando os autos, verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 535737/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, GILBERTO DRANKA, LUCILA DOS SANTOS, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1560/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Lucila dos Santos, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6549/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 518718/10.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 518718/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 85991/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1561/13

Trata-se de pensão concedida à interessada Maria da Conceição Rosa dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, Servidor Público Municipal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6481/13, ressalta que "se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo nº 45357/08,



onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 75750/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZILDA MARGRAF

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1562/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Zilda Margraf, ocupante do cargo de Engenheira Florestal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6212/13, ressalta que “com relação as “chamadas verbas transitórias”[...] há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO n.º 1638/2008-tce-protoc. 45357/08-tce, através requerimento externo n.º 516791/12-tce, atualmente no GCILB”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 71290/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GUERTA LEDUINA KAISER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1563/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Guerta Leduina Kaiser, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6699/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 628912/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA JOSE CAMPESE BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1564/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria José Campese Bueno, ocupante do cargo de Educadora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6648/13, ressalta que “se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, onde se rediscute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 434577/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA LUCIA DECOLIN, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1565/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ana Lucia Decolin, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6733/13, ressalta que “se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 545155/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ANTONIA LACERDA DE MATOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1566/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Antonia Lacerda de Matos, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6158/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 514333/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SERGIO HEUKO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1567/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Sergio Heuko, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6728/13, ressalta que “a forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de nova solicitação feita pelo PARANAPREVIDÊNCIA onde se busca a revisão do Acórdão n.º 1.638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 63824/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: TEREZA FAGUNDES DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1568/13

Trata-se de pensão concedida à interessada Tereza Fagundes dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, Servidor Municipal Inativo.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6667/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria do servidor falecido, tratada no processo n.º 41469/2011.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 41469/2011.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 514198/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRACIELE BENATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1569/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Graciele Benato, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 4492/13, ressalta que “quanto às chamadas verbas transitórias”, há por parte da PARANAPREVIDENCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO n.º 1638/2008-tce-protoc, 45357/08, através requerimento externo de n.º 516791/12-tce, atualmente em poder do GCILB”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 514201/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIA BIELAK FIUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1570/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Lucia Bielak Fiuza, ocupante do cargo de Educadora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5753/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação dessas verbas para as inativações com fulcro no art. 6º da EC 41/03 e 3º da EC 47/05 está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 17015/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SEVERINA MARIA DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1571/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Severina Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5642/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela Paranaprevidência de revisão do Acórdão n.º

1638/2008 – TC, através do Protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 17678/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SULEICA DAOLIO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1572/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Suleica Daolio, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5640/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela Paranaprevidência de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do Protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 302042/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1573/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Margarida Maria Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5900/13, verifica que “o (a) servidor(a) em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos n.º 416455/11 (peça 30)”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 720883/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1574/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vanda Marques da Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6165/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até



Julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 286036/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, NEIVA DE FATIMA GRANDO, LUIZA APARECIDA COMAMALA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1575/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Neiva de Fátima Grando, ocupante do cargo de Monitora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 6805/13, ressalta que "a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo n.º516791/12 (apensado ao processo n.º45357/08) que visa reformar o Acórdão n.º1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 309474/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1582/13

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Roberto Francisco Hoffmann, ocupante do cargo de Agente Profissional – Médico, Linha Funcional 01, do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 314/13 (peça n.º 16), pela legalidade e registro, com aplicação de multa administrativa ao gestor da SEAP, nos termos do art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005; e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 227/13 (peça n.º17), de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4264, publicada em 15 de março de 2012.

3. Verifica-se, no entanto, a existência da verba transitória denominada "Gratificação de Atividade de Saúde" no cálculo dos proventos, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08.

4. Ainda, constata-se, mediante informação trazida na petição intermediária n.º 202863/13 (peças n.º 18 a 20), que o servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no processo de Ato de Inativação n.º 416455/11.

5. Não obstante haja duas razões para sobrestamento do feito, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, primeiramente até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 548268/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: LEANDRO CARDOSO LEAL (CPF: 015.043.149-05)

EDITAL Nº 35/13

Em cumprimento ao Despacho n.º 1411/13, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO Sr. LEANDRO CARDOSO LEAL (CPF: 015.043.149-05), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 18 de abril de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 152980/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO ALVES FAGUNDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1244/13

I- Trata-se de requerimento formulado pelo servidor MARCELO ALVES FAGUNDES, matrícula n.º 517127, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DTI, em que solicita esclarecimento sobre a possibilidade de obter uma LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITOR FISCAL ESTADUAL.

II- Considerando-se a estrita necessidade do serviço, a qual deu ensejo à recente contratação do servidor[1] para o cargo que ora pleiteia afastamento, indefiro o pedido formulado.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente.

1. nomeado pela Portaria 287 de 21/02/2013, publicada no DETC n.º584 de 22/02/2013

PROCESSO Nº: 221244/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1352/13

I – Autorizo a realização de licitação para formação de ata de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação do tipo coffee break e coquetel, com valor global de R\$ 149.835,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC - para que proceda à anexação da minuta do edital, no qual deverá incluir os requisitos de fiscalização contratual e sanções, conforme consta da Informação n.º 45/13, da Controladoria Interna;

III – À Diretoria Jurídica – DIJUR - para manifestação quanto à fase interna do certame;

IV – À DLC para deflagração da fase externa da licitação;

V – À Diretoria Jurídica para emissão de opinativo quanto à fase externa;

VI – À Diretoria de Protocolo – DP - para reautuar como ato de contratação/registro de preços e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;

VII – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

VIII – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 219944/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1355/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, através do qual, visando dar cumprimento ao Acordo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, firmado pelo Estado do Paraná junto à União, solicita o envio, até o dia 19 de abril deste ano, dos dados relativos à Despesa de Pessoal, conforme modelo anexado àquela peça.

II- Em Informação nº 112/13 (peça nº 3), a Diretoria de Finanças informa que procedeu à remessa dos dados solicitados, através do Ofício nº 138/2013-GAB.

III- Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para fins de encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 156675/13

ENTIDADE: LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS

INTERESSADO: LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1361/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Laércio Ademir dos Santos, através do qual comunica a esta Corte a ausência de pagamento de Precatório Requisitório por parte do Município de Tomazina.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta, em Informação nº 390/13 (peça nº 4) assevera que o assunto consta no escopo das prestações de contas dos exercícios de 2012, 2011 e 2010, sendo que o Município de Tomazina já registrou o débito em questão na Dívida Fundada do Municipal. Pondera ademais, que o requerente se dirige a esta Corte na condição de credor e que a questão ainda não se resolveu em sede judicial, conforme os próprios documentos juntados indicam, pelo que opina pelo encerramento do expediente.

III- Considerando-se a manifestação da Unidade Técnica, informando que o débito em questão já esta sendo objeto de monitoramento neste Tribunal, tendo inclusive, sido inscrito em dívida fundada do Município de Tomazina, devendo o fato ser apreciado por ocasião do julgamento da respectiva prestação de contas, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 34771/13

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1366/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Instituto Confiancce, informando a ausência de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT) da Parceria nº 01/2008 firmada com o Município de Iporã, o que impossibilitaria a prestação de contas junto ao Tribunal nos moldes da Resolução nº 28/2011.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 200/13 (peça nº 9) assevera que, uma vez instado a se manifestar, o Município apresentou esclarecimentos informando que já inscreveu a respectiva parceria no sistema, bem como de outras duas em vigência.

Pondera contudo, a Unidade Técnica, existirem registros SIT de nºs. 12802, 12804 e 12805, que tratam de parcerias firmadas entre o Município e o Instituto Confiancce, para os quais não houve prestação de contas efetiva, eis que não foram registrados o Plano de Trabalho, os aditivos, as despesas e outros dados relevantes. Acrescenta ademais, estarem ausentes de registros naquele Sistema repasses efetuados pelo Município de Iporã à entidade supramencionada, cuja obrigatoriedade decorre da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Ao final, conclui que, por força das disposições legais regentes da matéria, bem como diante da obrigatoriedade de se proceder à correta alimentação dos sistemas do Tribunal, o presente feito deveria ser convertido em Tomada de Contas Extraordinária.

III- Ante o exposto, considerando-se o contido no art. 236[1] do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para que proceda a autuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária de realize a sua distribuição.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 34747/13

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1367/13

I- Trata-se de requerimento protocolado pelo Instituto Confiancce, informando a ausência de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT) da Parceria nº 01/2007, firmada com o Município de Iporã, o que impossibilitaria a prestação de contas junto ao Tribunal nos moldes da Resolução nº 28/2011.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 188/13 (peça nº 11) assevera que, uma vez instado a se manifestar, o Município apresentou esclarecimentos informando que já inscreveu a respectiva parceria no sistema, bem como de outras duas em vigência.

Pondera contudo, a Unidade Técnica, existirem registros SIT de nºs. 12802, 12804 e 12805, que tratam de parcerias firmadas entre o Município e o Instituto Confiancce, para os quais não houve prestação de contas efetiva, eis que não foram registrados o Plano de Trabalho, os aditivos, as despesas e outros dados relevantes. Acrescenta ademais, estarem ausentes de registros naquele Sistema repasses efetuados pelo Município de Iporã à entidade supramencionada, cuja obrigatoriedade decorre da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná. Ao final, conclui que, por força das disposições legais regentes da matéria, bem como diante da obrigatoriedade de se proceder à correta alimentação dos sistemas do Tribunal, o presente feito deveria ser convertido em Tomada de Contas Extraordinária.

III- Ante o exposto, considerando-se o contido no art. 236[1] do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para que proceda a autuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária de realize a sua distribuição.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

§ 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá o rito previsto para a prestação de contas, observado o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório. (Redação do antigo parágrafo único dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 196820/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1382/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, através do qual solicita informações quanto à existência de repasses de verbas públicas à Associação Paranaense dos Hemofílicos (CNPJ nº 76.103.985/0001-42).

II- Enviado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 253/13 (peça nº 5) assevera existirem nos cadastros daquela Unidade registros de recebimento de recursos de origem pública pela Entidade supramencionada no período compreendido entre os anos de 1997 a 2003, elencando as prestações de contas respectivas.

Pondera inexistirem registros a respeito de transferência voluntária recebida pela Entidade após o implemento do SIT, no exercício de 2012.

À Diretoria de Execuções, em Informação nº 1220/13 (peça nº 6) constata inexistirem registros no âmbito daquela Unidade concernentes a Entidade em questão.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência à Diretoria de Protocolo, para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 66614/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GABRIEL DA SILVEIRA MENDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1383/13

I- Trata-se de requerimento do ex-servidor GABRIEL DA SILVEIRA MENDES, RG 0941379515, SSP/BA, matrícula 51.644-9, em que solicita certidão de tempo de contribuição junto a este órgão desde a sua posse até o dia 17/02/2013.

O feito foi encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que apresentou a Informação nº 123/13 (peça nº 4).

II- Autorizo a expedição da Certidão, nos termos do art. 16, XIV do Regimento

1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

§ 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá o rito previsto para a prestação de contas, observado o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório. (Redação do antigo parágrafo único dada pela Resolução nº 24/2010)



Interno.

III- Encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 189808/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BONTORIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1384/13

I- Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Luiz Fernando Bontorin, matrícula nº 50.470-0, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-I/09 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Execuções - DEX, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2010 – período aquisitivo de 01/06/2009 a 01/06/2010, para serem gozadas no período de 22/04/2013 a 21/05/2013.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 87/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica em Parecer nº 6797/13 (peça nº 5).

III- Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.

V- Publique-se

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispoñdo-se no art. 13 da última Portaria citada que:

"Art. 13 Os servidores que possuem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

PROCESSO Nº: 235938/13

ENTIDADE: MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME

INTERESSADO: BENJAMIM BURIGO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1388/13

I- Trata-se de pedido de Certidão encaminhado pela empresa Mandato Consultoria Ltda-ME (CNPJ 01.777.151/0001-13) para fins de participação em licitação.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

III- Após, à Diretoria Geral para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, inciso XIV do Regimento Interno.

IV- Na sequência à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 118010/13

ENTIDADE: ADEMIR AMBROSIO

INTERESSADO: LIDAMAR MARIA NAVARRO AKIYOSHI, ADEMIR AMBROSIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1392/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por edis da Câmara Municipal de Uraí, através do qual solicitam informações sobre o comprometimento da folha de pagamento daquele Município, em relação à sua arrecadação.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 421/13 (peça nº 4) esclarece que ao se comparar o montante da folha de pagamento informado no Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), adicionado das despesas com encargos patronais inseridas no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), com a soma da receita arrecadada pelo jurisdicionado, chegar-se-ia ao percentual de 47,70%. Ressalta que a percentagem acima não obedece às regras de cálculo (comprometimento da folha de pagamento) expendidas pela Lei Complementar nº 101/2000, tampouco serve para se pleitear ao Prefeito o cumprimento de medidas administrativas na área de administração de pessoal (admissão de novos servidores concursados, contratação de horas-extras, plantões médicos, reajuste salarial ou revisão geral anual, por exemplo), eis que ao se aplicar a mencionada norma chegar-se-ia à alíquota de 56,31%.

Acréscita que, com base neste último índice, o Poder Executivo encontra-se em extrapolação dos limites de gastos com pessoal, devendo-se adotar medidas urgentes para reduzir tais despesas, conforme diretrizes fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, relata que a Entidade enviou informações a esta Corte somente até o mês de dezembro de 2012, o que impossibilita efetuar quaisquer exames de comprometimento da folha no exercício de 2013.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 117986/13

ENTIDADE: ADEMIR AMBROSIO

INTERESSADO: LIDAMAR MARIA NAVARRO AKIYOSHI, ADEMIR AMBROSIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1393/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por edis da Câmara Municipal de Uraí, através do qual solicitam cópias das prestações de contas relativas ao Programa Saúde da Família-PSF daquele Município, relativas ao exercício de 2011. II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 422/2013 (peça nº 4), menciona que o Município não envia àquela Unidade cópias dos documentos fiscais de despesas ou dos comprovantes de recebimento das receitas relativas ao Programa Saúde da Família, pelo que fica prejudicado o atendimento do pedido.

Assevera ademais, que há dados eletrônicos de execução Orçamentária da entidade em 2011, os quais revelam a realização de despesa em atividade orçamentária denominada "Manutenção do Programa de Atenção Básica – Saúde da Família" no montante de R\$ 357.386,86 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e a arrecadação na conta de receita denominada "Programa Saúde da Família - PSF" no total de R\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil, e seiscentos reais).

Quanto à execução da despesa em 2011 informada no SIM-AM, anexa quadro dos valores gastos pertinente ao PSF ("Manutenção do Programa de Atenção Básica – Saúde da Família").

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo, para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 171208/13

ENTIDADE: PODER JUDICIARIO JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DA UNIAO DA VITORIA

INTERESSADO: PODER JUDICIARIO JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DA UNIAO DA VITORIA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1394/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Vara Cível da Comarca de União da Vitória, através do qual solicita cópia dos Relatórios exigidos pelos arts. 52 a 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviados a esta Corte pelo Município de Cruz Machado nos exercícios de 2001 a 2004.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 413/2013, acosta relatório contendo as informações solicitadas.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 183117/13

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1395/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Cascavel, através do qual solicita informações sobre a realização de fiscalização/auditoria nas Tomadas de Preços nº 01/2010 e 06/2010 realizadas pelo Município de Santa Tereza do Oeste, a partir de convênios celebrados com a Itaipu Binacional.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 216/13 (peça nº 5), pondera não constar em seu banco de dados registros dos mencionados certames.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria de Contas Municipais, em Informação



nº 419/2013 (peça nº 6).

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, a Diretoria de Protocolo, para que disponibilize cópia dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 208900/13

ENTIDADE: JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS

INTERESSADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1397/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais, através do qual solicita a esta Corte informações acerca dos gastos com publicidade referentes ao período de 1997 a 2000, relacionados à gestão de Siegfried Boving, ex-prefeito de Pinhais, conforme determinação nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 454/2000.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 420/13 (peça nº 5) acosta tabela contendo as informações requeridas, cientificando que no exercício de 2000, inexistem dados disponíveis, tendo em vista que este tipo de dispêndio não foi incluído no escopo de análise da prestação de contas.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 394386/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1399/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Município e Nova Esperança, através do qual solicita informações sobre os processos de admissão de pessoal enviados a este Tribunal por aquele Município no período de 2005 a 2011.

II- Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, esta em Informação nº 1169/13 (peça nº 6) acosta a relação descritiva dos processos autuados no período solicitado.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 704993/12

ENTIDADE: FERNANDA MARTINS BARRETO

INTERESSADO: FERNANDA MARTINS BARRETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1402/13

I- Trata-se de requerimento formulado por FERNANDA MARTINS BARRETO, viúva do servidor inativo falecido, HAMILTON BOCCHI matrícula nº 60.418-6, em que solicita a DIFERENÇA SALARIAL, nos termos do despacho nº 3113/11, contido no processo nº 698384/10.

II- Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, esta em Parecer nº 6978/13 (peça nº 8) opina pela necessidade de regularização do processo ora em análise, para possibilitar a apreciação do respectivo mérito, mediante a juntada dos seguintes documentos: Escritura Pública de Sobrepilha abrangendo o crédito objeto do requerimento; Procuração, que poderá ser outorgada na mesma Escritura, contendo poderes para a viúva representar os demais herdeiros necessários perante esta Corte de Contas, em relação ao crédito pleiteado; Certidão atualizada do casamento havido entre a interessada e o servidor inativo falecido; Procuração outorgada pelo herdeiro Antonio Barreto Bocchi, lavrada pelo Consulado-Geral do Brasil em Nova York, citada na Escritura Pública de Inventário e Partilha.

III- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para a realização da diligência proposta pela Diretoria Jurídica.

IV- Após, encaminhe-se os autos à Unidade Técnica, para nova análise.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 312803/11

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1404/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, através do qual solicita cópia do procedimento administrativo deste Tribunal referente à inativação de servidora daquele Município, Leonilda Camargo Martins.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Atos de Pessoal-DICAP, esta em Informação nº 1189/13 (peça nº 5) acosta cópia de todos os atos emitidos por esta Corte nos autos nº 17017/01, referente à inativação da servidora, assim como dos emitidos no processo nº 492073/08, que diz respeito à revisão de seus proventos, em razão de decisão judicial proferida nos autos nº 301/2006, da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 27806/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1409/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do qual solicita informações acerca de inativações de servidores elencados no ofício inicial, enviadas a esta Corte para apreciação e registro.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Atos de Pessoal- DICAP, esta em Informação nº 1200/13 (peça nº 5) acosta relação descritiva da situação dos processos solicitados.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 463712/11

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1413/13

I. Acolho a sugestão formulada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal na Informação nº 2.018/13, peça 5, e determino a remessa do presente processo à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

II. Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 839341/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1416/13

I. Trata de comunicação de julgamento feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, atinente às contas do exercício financeiro de 2009 do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, que prescinde de resposta e da qual já foi dado ciência à Inspeção de Controle Externo responsável pelas contas e à Diretoria de Contas Estaduais, conforme se observa às peças 5 e 6.

II. Dessa forma, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 526/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c,



do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 172581/13-TC, resolve
CONCEDER
 de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor NILSON BORGES DO ROSARIO, Matrícula nº 50.639-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 17 de agosto de 2009, para ser usufruída a partir de 06 de janeiro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de abril de 2013.
 -assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

PORTARIA Nº 532/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, tendo em vista o contido no Ofício nº 18/13-OIN-GCHEB, de 17 de abril de 2013, resolve
DESIGNAR
 para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para substituir o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Matrícula nº 50.011-9, durante seu impedimento (férias), a partir de 19 de abril de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

PORTARIA Nº 533/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 19/13, de 17 de abril de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve
DESIGNAR
 com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor ALCIDES JUNG ARCO VERDE, Matrícula nº 50.645-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Matrícula nº 50.862-4, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 17 de abril a 07 de maio de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Nestor Baptista Conselheiro
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
 Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

